



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 18/4/22

Servidor

Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

“INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 4.978/94, FIXANDO A PARTICIPAÇÃO DE TODO E QUALQUER AGENTE PÚBLICO QUE EXERÇA AS ATRIBUIÇÕES PERANTE ÓRGÃO DE JULGAMENTO FISCAL”

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei Municipal 4.978/94 passa a conter o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: A gratificação de produtividade destinada a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal será atribuída, mensalmente, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos auditores fiscais do tesouro municipal, aos agentes públicos, efetivos ou comissionados, que atuem direta ou potencialmente, seja como Presidente ou seu substituto, em órgão de julgamento fiscal, previsto nos arts. 290, 301, §§ 4º e 9º da Lei Complementar 03/97, com a redação da Lei Complementar 055/2021.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
CAD-20.806

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "INTRODUZ O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 4.978/94, FIXANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO QUE EXERÇA AS ATRIBUIÇÕES PERANTE ÓRGÃO DE JULGAMENTO FISCAL", para vossa desta Augusta Casa Legislativa.

A referida regra pretende sanar clara discrepância na distribuição da verba indicada, gratificação de produtividade destinada a estimular as atividades fiscais da receita municipal, conquanto alijasse, na redação originária, de sua participação, agentes públicos que exercem a função, efetiva ou potencial, de julgador tributário em grau de revisão, aprovando ou revisando os autos e lançamento fiscais, funções típicas fazendária.


Note, não é crível e nem admissível, sob os auspícios do princípio da isonomia, que agentes públicos maiores, com atribuições de análise do crédito fiscal, ficassem de fora da referida gratificação, atualmente extensiva a todos os respeitáveis auditores da fazenda municipal. O fato de exercerem função de natureza fiscal na essência, julgamento, de autos de infração ou lançamento impugnados, já denota a plena atividade típica dos agentes da fazenda municipal, legitimando a participação na dita gratificação, inclusive por se tratar de acúmulo de funções.

Notem, ilustres Vereadores, não é o fato de atuarem de forma transitória, ou por meio de cargos de provimento em comissão, que se poderia alijar ditos agentes públicos das referidas verbas, especialmente por desempenharem atividade própria fazendária. A regra, no meu humilde sentir, com a modificação sugerida, permite melhor racionalidade no pagamento da


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo
da Fazenda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189


Mirella Almeida
Secretária da Fazenda


Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
020-20.806



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

gratificação fiscal, contemplado aqueles que exercem, juntamente com os admiráveis integrantes do fisco municipal, efetiva ou potencial participação na atuação fazendária.

Assim, escudado no princípio da isonomia, é que submeto do presente Projeto de Lei para superior apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certo de contar com o comprometido sentimento de justiça de V.Exas., na aprovação, ao final do texto.

Agradeço antecipadamente a atenção e o comprometimento de Vossas Excelências com a causa pública.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
CAS-20.806

Miriella Almeida
Secretária da Fazenda

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 04 de abril de 2022.

OFÍCIO GP Nº 078/2022

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 006/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Introduz o parágrafo único no Art. 5º da Lei Municipal 4.978/94, fixando a participação de todo e qualquer agente público que exerça as atribuições perante órgão de julgamento fiscal", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.506

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Mirella Almeida
Secretária da Fazenda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo
da Fazenda